

Seminário

# Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional

13 de dezembro de 2016



**DIÁLOGO  
PÚBLICO**

Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

# Recursos Humanos

Fernando Augusto Maia Machado  
Diretor da Diretoria de Educação da Secex/MG

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

Clientela da Diretoria (9/25):

Conselhos Regionais de:

- Economia;
- Contabilidade;
- Farmácia;
- Representantes Comerciais;
- Química;
- Relações Públicas;
- Radiologia;
- Economistas Domésticos;
- Estatística.



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados Lei 9.649, de 27 de maio de 1998

- Dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e **definiu os conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas (art. 58, caput)**;
- Fixou, ainda, **no § 3º do artigo 58, o regime celetista** como o regente das relações mantidas com seus empregados.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são **regidos pela legislação trabalhista**, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### **Emenda Constitucional 19, de 4/6/1998**

- Reforma Administrativa
- Entre outros objetivos, pretendeu extinguir o regime jurídico único estabelecido no caput do art. 39 da CRFB/1988 (aplicável à Adm. Direta, autarquias e fundações).



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717/DF**

Questionava a constitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei 9.649/1998:

- A caracterização dos conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas
- submissão à CLT;

No julgamento do mérito da Ação, o STF (em 07/11/2002):

- Considerou **inconstitucional a caracterização dos Conselhos como entidades de direito privado, tendo em vista o exercício de atividades típicas de Estado (poder de polícia, tributação e sancionador sobre o exercício de atividades profissionais).**
- Considerou **prejudicado o exame da constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998**, tendo em vista a edição da Emenda Constitucional 19/1998; **“Art. 70. ...Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.”**



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**



## Regime Jurídico dos Empregados

### **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2135/DF**

- o Plenário do STF deferiu, em 2/8/2007, medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 39 da CRFB/1988, com a redação dada pela EC 19/1998;(não foi respeitado o *quórum* da CD do art. 60, §2º, da CF/88- 3/5 em cada casa do CN)
- Repristinação da redação originária do art. 39, caput, da Constituição Federal, restabelecendo a obrigatoriedade da adoção do RJU;
- Até o presente momento não houve o julgamento do mérito da referida ADI 2135/DF.

Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### Novas ações no STF

- **Ação Declaratória de Constitucionalidade 36:** pede a declaração de constitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, que aplica o regime celetista aos Conselhos e Ordens;
- **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5367:** pede a declaração da inconstitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, bem como dos dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos posteriormente ao advento da CF/1988, que preveem o regime celetista;
- **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 367:** alega que os dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos anteriormente ao advento da CF/1988, que preveem o regime celetista, não foram recepcionados pela Constituição da República;
- A ADI 5367 e a ADPF 367 foram apensadas à ADC 36. As referidas ações ainda se encontram **pendentes de julgamento**.



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### Jurisprudência do TCU

#### Acórdão 341/2004-Plenário (Sessão de 31/3/2004):

- “9.2.3. os servidores dos conselhos de fiscalização profissional **nunca foram regidos pela Lei 8.112/90**, mesmo no período anterior à vigência da Medida Provisória 1.549/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.649/98, uma vez que **jamais foram detentores de cargos públicos criados por lei com vencimentos pagos pela União**, sendo-lhes, portanto, incabível a transposição do regime celetista para o estatutário, conforme o art. 243 do referido diploma legal.”



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### Jurisprudência do TCU

- **Acórdão 298/2010-Plenário (Sessão de 24/2/2010):**

“ O regime jurídico dos empregados das autarquias corporativas denominadas conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas **continua sendo o disposto no art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998**, vez que o exame da constitucionalidade do referido parágrafo foi considerado **prejudicado na ADI 1717/DF** e que o decidido na ADI 2135 pelo STF, em sede de cautelar, **não alcança, de todo modo, as referidas entidades.**”



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### Jurisprudência do TCU

- Acórdão 2569/2013 - Plenário:

“ A natureza autárquica dos conselhos de fiscalização profissional **não conduz ao entendimento de que esses se confundam com as autarquias em geral**, sobre as quais incide o disposto no art. 39 da Constituição Federal ”

“ Os conselhos de fiscalização profissional são autarquias corporativas, cujas características divergem das demais autarquias” → seus empregados não são servidores públicos em sentido estrito, aos quais se refere o art. 39 da CF

- Sintonia com decisões do TST



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

**Ingresso:**

**É necessário a realização de concurso público** pelos conselhos profissionais para preenchimento de seus cargos funcionais, dada a natureza autárquica dessas entidades. O marco inicial dessa obrigatoriedade é a data de 18/05/2001, dia de publicação da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no MS 21.797-9, que tratou da questão. (rescisão de não conformes, após a referida data) 5002/2012 - Primeira Câmara



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**



## Regime Jurídico dos Empregados

### Ingresso:

Os conselhos profissionais, ainda que não tenham que seguir a Lei 8.112/90, encontram-se obrigados a promover concurso público previamente à contratação de pessoal, com **ampla divulgação do certame, requisitos necessários à candidatura, sistemática de avaliação dos candidatos e garantia de objetividade na avaliação.**

ACÓRDÃO 951/2010 - PLENÁRIO-(vale também para serviços jurídicos atividade fim - ACÓRDÃO 2003/2016 - PLENÁRIO -143/1999 - 2ª Câmara, 341/2004 - Plenário e 3.347/2006 - 1ª Câmara)

Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Regime Jurídico dos Empregados

### **Princípios da Administração Pública:**

Os conselhos de fiscalização profissionais são autarquias submetidas ao regime jurídico de direito público, sujeitos, dessa maneira, aos princípios administrativo-constitucionais, em especial aqueles insculpidos no art. 37 da CF/1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ainda que regidos pela CLT, os empregados dos conselhos sujeitam-se aos ditames insculpidos no art. 37 da CF/1988, dentre os quais se incluem a **vedação de acumulação, cuja abrangência engloba as três esferas de governo - União, Estados e Municípios.** 6847/2011 - Primeira Câmara e ACÓRDÃO 1740/2016 - PLENÁRIO (2 conselhos e um Adm. Pub. Est.)



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Lei de Responsabilidade Fiscal

### ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, **em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações**, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Lei de Responsabilidade Fiscal

### **ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO**

9.2. responder ao consulente que:

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, **devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas** (art. 1º, § 1º);



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Teto Constitucional

### **ACÓRDÃO 2711/2015 - TCU – PLENÁRIO**

- Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, **são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório** (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal).
- As vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição Federal).



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Benefícios e Vantagens

### • **Acórdão 773/2016 – Plenário (Sessão de 6/4/2016)**

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo que, na próxima negociação de acordo coletivo, promova a revisão dos benefícios, com fulcro no art. 2º do Decreto 908/1993 e na Súmula 277 do TST, de modo a suprimir as seguintes **vantagens concedidas sem amparo legal ou incondizentes com a realidade de mercado: auxílio educação para dependentes, auxílio medicamentos, auxílio óculos, auxílio previdenciário, majoração da hora acumulada no banco de horas, tolerância sobre atrasos, licença gala, licença nojo e prolongamento de feriados;**



## Benefícios e Vantagens

- **Acórdão 1201/2008 – Plenário ([026.804/2007-5](#))**

9.4. determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) que:

9.4.1. se abstenha de renovar os contratos de [seguro de vida](#) para seus conselheiros e empregados;

9.4.2. se abstenha de renovar os contratos de [planos de saúde e odontológicos para seus conselheiros](#);

9.4.3. se abstenha de celebrar acordos coletivos de trabalho que incluam o pagamento de [seguro de vida para seus empregados](#).



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Dispêndios com festividades, almoços e confraternizações em geral

- **Acórdão 7498/2012 – 1ª Câmara (Contas do Sebrae/BA)**

“5. O mesmo se aplica aos dispêndios com festividades, almoços e confraternizações em geral. Como se sabe, **tais despesas são consideradas irregulares quando não condizentes com as necessidades de ação da entidade.** Mesmo nos casos em que se observe o alinhamento das despesas com as atividades finalísticas, **é necessário que os gastos sejam efetuados com economicidade e eficiência.**”



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Dispêndios com festividades, almoços e confraternização em geral

### **Acórdão 2208/2012-1ª Câmara**

9.5. recomendar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis -15ª Região (Creci/CE) que verifique a necessidade de promover ajustes no art. 38 de seu Regimento Interno ou editar norma específica regulamentadora daquele dispositivo, de forma a deixar mais claro que **as despesas autorizadas sob tal fundamento regimental devem ser direta e concretamente vinculadas aos objetivos institucionais da entidade e dotadas do devido comedimento**, conforme orientação contida nos Acórdãos 1889/2009-Plenário, 367/2009-2ª Câmara, 909/2008-2ª Câmara, 3373/2006-1ª Câmara e 128/1998-2ª Câmara;



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**

## Pesquisa Jurisprudencial TCU:

Sítio eletrônico TCU:

[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

Link:

- Sessões e Jurisprudência
- Jurisprudência selecionada
- Dica de expressão de busca: “conselho profissional” ou “conselho regional”



Seminário

**Transparência e Boas  
Práticas nos Conselhos de  
Fiscalização Profissional**



Obrigado pela atenção!!!

Secretaria de Controle Externo de Minas Gerais

(31) 2138-7705

[secex-mg@tcu.gov.br](mailto:secex-mg@tcu.gov.br)

Fernando Augusto Maia Machado

[fernandoam@tcu.gov.br](mailto:fernandoam@tcu.gov.br)